



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 457/2008

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO-PPI, DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.

Data da Norma

18/07/2008

Data de Publicação

25/07/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 841/2008](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Período de vigência: até 180 dias da data da publicação (20/01/2009).

FINANÇAS - débitos

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - campanhas/programas

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI COMPLEMENTAR N.º 457, DE 18 DE JULHO DE 2008

Institui o Programa de Pagamento Incentivado-PPI, de regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2008.

Art. 2º - A adesão ao PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, diretamente junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização da adesão, junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - No caso de créditos em cobrança judicial, deverá o contribuinte quitar todas as dívidas constantes de um mesmo processo judicial.

Art. 3º - Sobre os débitos tributários, incluídos no PPI, incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária, até a data da formalização do pedido de adesão, além das custas e despesas processuais nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - A adesão ao PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, bem como o reconhecimento de custas e encargos devidos.



Art. 5º - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, em parcela única, com os seguintes descontos:

I - 100% (cem por cento) da multa moratória;

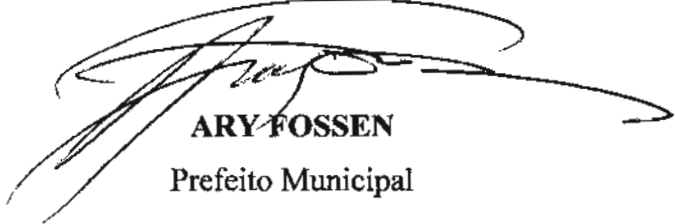
II - 25% (vinte e cinco por cento) dos juros moratórios;

III - 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.

Art. 6º - Os contribuintes que estão com parcelamento em andamento, cujas parcelas estiverem em atraso, poderão aderir ao programa, desde que o saldo do parcelamento seja integralmente quitado, hipótese em que, os benefícios concedidos através desta Lei Complementar, alcançarão somente as parcelas pendentes de pagamento.

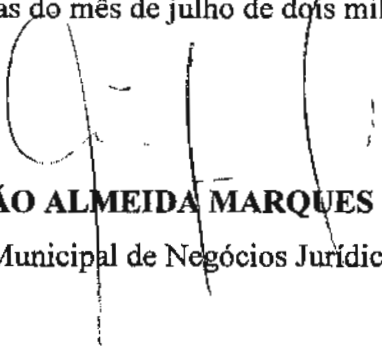
Art. 7º - Os benefícios da presente Lei vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1